



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

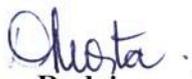
Expediente Administrativo nº 000793-30.00/18-6

Conclusão:

Rh.

Faço estes autos conclusos, no dia de hoje, ao Exmo. Senhor Defensor Público-Geral do Estado.

Em 16/10/2018.


Diana Rodrigues da Costa
Defensora Pública-Assessora

Despacho:

Rh.

Trata-se de Expediente Administrativo cujo objeto reside na contratação de obras e serviços de engenharia para realizar a reforma dos pavimentos administrativos e técnicos do prédio-sede da Defensoria Pública do Estado, por meio da Concorrência nº 01/2018, ainda em curso.

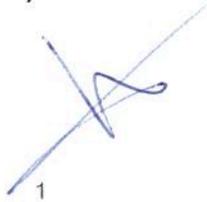
Na fase inicial de habilitação preliminar, a Comissão Permanente de Licitações procedeu à verificação do cumprimento, pelas licitantes, dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do objeto.

Para tanto, em cumprimento ao disposto pelo artigo 43, inciso I¹, da Lei nº 8.666/93, foram abertos e apreciados os Envelopes nº 01 contendo as documentações relativas à habilitação dos concorrentes.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial apresentou Pareceres Técnicos analisando os documentos às folhas 1790/1816.

Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações deliberou pela habilitação da empresa Frame Engenharia e Serviços de Telemática Ltda. e pela inabilitação das empresas R2 Engenharia Ltda., Emibm Engenharia e Comércio Eireli, Termsul Engenharia e Serviços Ltda.,

¹Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;


1





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Expediente Administrativo nº 000793-30.00/18-6

Eficaz Engenharia Ltda. e Obras e Obras Construtora Ltda, conforme consta do Resultado de Julgamento de Habilitação (fl. 1842).

Inconformadas, interpuseram Recursos Administrativos as empresas Termsul Engenharia e Serviços Ltda. (fls. 1848/1855), Emibm Engenharia e Comércio Eireli (fls. 1858/1860) e Eficaz Engenharia Ltda. (fls. 1862/1867), pugnando pela reforma da decisão que as declarou inabilitadas e objetivando prosseguir no certame.

Por tratar de questão atinente à qualificação técnica, houve avaliação do recurso da empresa Eficaz Engenharia Ltda. pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, por meio do Parecer Técnico acostado às folhas 1869/1871.

Em seguida, aportou decisão da Comissão Permanente de Licitações concluindo (1) pelo provimento dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Termsul Engenharia e Serviços Ltda. e Emibm Engenharia e Comércio Eireli, por entender suficientes os documentos de habilitação apresentados, e (2) pelo improvimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa Eficaz Engenharia Ltda., tanto pela não apresentação do documento de comprovação da qualificação técnico-operacional, prevista no item 12.1.3.5 do Edital, quanto pela não comprovação dos serviços exigidos no inciso V do item CGL 12.1.3.3 do Anexo I – Folha de Dados.

Houve, portanto, reconsideração da decisão que declarou as empresas Termsul Engenharia e Serviços Ltda. e Emibm Engenharia e Comércio Eireli inabilitadas, em atenção ao previsto pelo item 16.7 das disposições editalícias.

Assim, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica da Direção-Geral para análise tão somente do Recurso Administrativo interposto pela empresa Eficaz Engenharia Ltda. Sobreveio o Parecer nº 151/2018 (fls. 1879/1884), opinando pelo provimento no que se refere ao inciso IV do item 12.1.3.3 da Folha de Dados (CGL) e pelo improvimento quanto ao inciso V do item 12.1.3.3 da Folha de Dados (CGL) e ao item 12.1.3.5 do Edital, mantendo, assim, a inabilitação da empresa e dando continuidade ao certame.

Diante do exposto, ACOLHO o Parecer nº 151/2018, lançado pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral, por seus próprios fundamentos, pelo que **DECIDO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Eficaz Engenharia Ltda., a fim de reconhecer que lhe assiste razão quanto ao cumprimento do requisito do inciso IV do item CGL 12.1.3.3 do Anexo I – Folha de Dados, **mantendo, no entanto, sua desclassificação** na





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Expediente Administrativo nº 000793-30.00/18-6

Concorrência nº 01/2018, eis que descumprido o disposto no inciso V do item CGL 12.1.3.3 do Anexo I – Folha de Dados e no item 12.1.3.5 do Edital, e **DETERMINO** o **PROSSEGUIMENTO** do certame.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitações para ciência e adoção das providências cabíveis.

Diligências administrativas.

Porto Alegre, em 16/10/2018.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado



